Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa
Coordenação-Geral de Articulação Interfederativa

NOTA INFORMATIVA Nº 2/2026-CGAI/DGIP/SE/MS

1. ASSUNTO

1.1. Inclusão de informações relativas a recursos de emendas parlamentares no Relatório de Gestão (RG) e nos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) no sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP).

2. OBJETO

2.1. Esta Nota Informativa orienta os gestores e conselheiros de saúde estaduais, distrital e municipais do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto à inclusão e à visualização de informações sobre recursos provenientes de emendas parlamentares no Relatório de Gestão (RG) e nos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA), no âmbito do sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP), a partir da integração com o Sistema de Investimentos Federais do SUS (InvestSUS).

2.2. A medida visa fortalecer a transparência, a rastreabilidade e a integração entre planejamento, execução orçamentária e prestação de contas dos recursos de emendas parlamentares destinados à saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

3.1. A presente orientação observa:

3.1.1. as diretrizes decorrentes da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854/2024, que estabelece parâmetros para transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares;

3.1.2. as disposições da Portaria de Consolidação nº 1/2017, especialmente quanto aos instrumentos de planejamento e prestação de contas do SUS;

3.1.3. a necessidade de integração entre os sistemas estruturantes do SUS para aprimorar o monitoramento e a avaliação da execução das ações financiadas com recursos federais.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

4.1. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854/2024 estabeleceu diretrizes para o fortalecimento da transparência e da rastreabilidade dos recursos oriundos de emendas parlamentares, ao condicionar a destinação de emendas à saúde, em todas as suas modalidades, ao cumprimento de critérios técnicos definidos pelo gestor federal do SUS, em consonância com as

orientações das Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite (CIB/CIT), bem como à obrigatoriedade de vinculação das ações financiadas por esses recursos aos instrumentos de planejamento do SUS, a saber:

4.1.1. Programação Anual de Saúde (PAS);

4.1.2. Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA);

4.1.3. Relatório de Gestão (RG);

4.2. A fim de facilitar a prestação de contas, foram incluídas tabelas específicas, nos RDQA e RG com informações, registradas e importadas do InvestSUS sobre os recursos repassados pelo Ministério da Saúde aos entes federados decorrentes de emendas parlamentares.

5. INCLUSÃO DE TABELAS NO RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) E RELATÓRIO DE GESTÃO (RG)

5.1. De acordo com o art. 100 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o RDQA, de elaboração quadrimestral, é o instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da PAS.

5.2. Já o RG é o instrumento de gestão, planejamento, monitoramento e prestação de contas, de elaboração anual, que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da PAS e orientar eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde (PS), consoante art. 99 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.

5.3. Tabelas específicas para Prestação de Contas de Recursos Repassados por meio de Emendas Parlamentares

5.3.1. No Relatório de Gestão (RG): inclusão da Tabela 9.5, a partir do exercício de 2025;

5.3.1.1. Os dados da execução física importados do InvestSUS e apresentados no RG 2025 correspondem **exclusivamente ao exercício**, independente da data de seu preenchimento. Logo, as informações declaradas no InvestSUS e registradas no referido RG são **referentes ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2025.**

5.3.1.2. Caso de identificadas **inconsistências nos dados de execução**, o gestor deverá:

a) **Corrigir as informações diretamente no InvestSUS**, plataforma de monitoramento da execução dos recursos de emendas parlamentares destinados à saúde; e/ou

b) **Registrar o ocorrido no campo "Análises e Considerações"** do RG, contextualizando a inconsistência**:** suas causas e as providências adotadas.

5.3.2. No Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA): inclusão da Tabela 9.4, a partir do 1.º quadrimestre de 2026.

5.3.2.1. Os dados da execução física importados do InvestSUS e registrados no 1º RDQA correspondem **exclusivamente ao referido quadrimestre**, independente da data de seu preenchimento. Nesse contexto, os dados referentes

ao 1º RDQA 2026 referem-se ao período de 1º de janeiro a 30 de abril, assim por diante para os demais RDQA do exercício.

5.4. Integração entre o InvestSUS e o DGMP

5.4.1. As informações constantes das Tabelas 9.5 do RG e 9.4 do RDQA refletirão integralmente os dados registrados pelos gestores no InvestSUS e importados pelo DGMP, assegurando maior padronização e transparência das informações.

5.4.2. Nas tabelas são apresentados os seguintes identificadores relacionados à proposta registrada no InvestSUS: ano, número, tipo, grupo de natureza da despesa (GND) e objeto, bem como os dados relativos aos valores e monitoramento da execução.

5.4.3. O DGMP consumirá esses dados diretamente do InvestSUS e apresentará, no contexto de cada proposta, um botão denominado “Ação”, que possibilitará ao gestor visualizar as ações previstas na PAS para o cumprimento da meta em questão.

5.4.4. No campo “Análises e Considerações” do item 9 do relatório de gestão e do relatório quadrimestral, o gestor poderá acrescentar informações relevantes em relação à proposta, objeto da prestação de contas.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. A integração entre InvestSUS e DGMP representa avanço na qualificação da transparência e do monitoramento dos recursos de emendas parlamentares no SUS, ao promover maior articulação entre planejamento, execução e prestação de contas.

6.2. Recomenda-se atenção dos gestores quanto ao correto registro das informações no InvestSUS e no campo "Análise e Considerações" no DGMP, bem como como atenção aos Conselhos de Saúde quanto à análise contextualizada dos relatórios, de modo a assegurar a adequada rastreabilidade dos recursos e sua contribuição para o alcance das metas de saúde.

ANDRÉ LUÍS BONIFÁCIO DE CARVALHO
Diretor - Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa

DÁRCIO GUEDES JÚNIOR
Diretor - Fundo Nacional de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Dárcio Guedes Junior**, **Diretor(a)-Executivo do Fundo Nacional de Saúde**, em 02/03/2026, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Bonifacio de Carvalho**, **Diretor(a) do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa**, em 02/03/2026, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0053742922** e o código CRC **0288332A**.

Brasília, 27 de fevereiro de 2026.

Referência: Processo nº 25000.024545/2026-80 SEI nº 0053742922

Coordenação-Geral de Articulação Interfederativa - CGAI
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br